



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REQUERIMENTO

SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em ***Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Complementar nº 004/2010***, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 27.110
PARECERES N.ºs 27.110

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº. 55/2.010

Assis, 19 de fevereiro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 05/2010

04/10

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 62211... Data... 22.02.10
Horário... 11:10
Responsável
Nilsen

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2010 que dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências, conforme a exposição de motivos do Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2010)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vereador José Aparecido Fernandes

Considerando que mediante a Lei nº. 5.340, de 17 de Dezembro de 2.009 foi fixada a data do dia 1º de Fevereiro de cada ano, como data base para revisão dos vencimentos dos servidores municipais;

Considerando que o índice do I.P.C.A. – Índice de Preço ao Consumidor Acumulado do ano de 2.009 foi de 4,18 % (quatro ponto dezoito por cento);

Considerando o disposto no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal que prevê a revisão geral anual dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do artigo 39, também da nossa Constituição e, ainda no artigo 5º da Lei nº 4.007/01,

Considerando a necessidade da criação de Funções de Confiança, da extinção de cargos, da transposição de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Esportes,

Considerando a necessidade da reclassificação dos cargos enquadrados no padrão de vencimentos 10-J a 10-K, tendo em vista a revalorização do salário mínimo nacional,

Considerando a necessidade transformação da remuneração dos Professores em hora/aula, respeitada a jornada de trabalho estabelecida em concurso,

Considerando a necessidade, também, de se disciplinar a remuneração do Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro,

Encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, para apreciação e respectivo apoio para aprovação do mesmo pelos Nobre Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2.010 que dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Fevereiro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 27/10

PARCERES N.º 27/10

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2010

04/10

Dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), os Padrões de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, disposto na Lei 5096 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal (Anexo II) os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 E	00	22	220
PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	30 A	A	30 H	130	130	120
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	30 J	A	40 F	250	250	180
	30 D		30 K			220
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	40 B	A	40 G	25	25	120
	40 B	A	40 G			180
PEB II INGLÊS	40 B	A	40 G	00	12	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Função de Confiança da Prefeitura Municipal (Anexo IV), os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
ENCARREGADO DE SETOR DE ENDEMIAS	30 E	A	30 E	00	03	220
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	A	40 H	00	05	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 D	A	40 D	00	01	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	30 E	A	30 E	00	01	220

Art. 4º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal (Anexo II) os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
PEDAGOGO	30 J	A	40 G	01	01	220
AGENTE DE SANEAMENTO	20 B	A	20 G	10	10	220
PEB II 30 HORAS DE ESPECIAL	40 D	A	40 K	02	02	180
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30D	A	30H	02	02	120
PROFESSOR I 20 HORAS	30 A	A	30 H	130	130	120
PROFESSOR I 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180
PROFESSOR II 20 HORAS	30 C	A	30 J	05	05	120
PROFESSOR III 20 HORAS	30 D	A	30 K	35	35	120
PROFESSOR III 30 HORAS	40 B	A	40 G	25	25	180

Art. 5º - Os Cargos atualmente providos de Supervisor de Ensino, Professor de Educação Básica II, PEB 30 Horas – Educação Especial, após aposentadoria serão extintos por vacância e os ocupantes do Quadro de Pessoal de Carreira extintos pelo artigo 4º passam a ocupar os cargos criados pelo artigo 2º.

Art. 6º - Os 11 (onze) Cargos de Técnicos Desportivos constantes no Anexo II – Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal, passarão a integrar o Quadro de Carreira da Autarquia Municipal de Esportes – Anexo V, num total de 26 (vinte e seis) cargos.

Art. 7º - Ficam alterados as nomenclaturas dos Cargos de Agente de Saneamento para Fiscal de Saneamento, Educador de Desenvolvimento Infantil para Professor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.010

de Desenvolvimento Infantil e de Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil para Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil.

Art. 8º - Ficam reclassificados os Cargos do Quadro de Pessoal de Carreira, inseridos no padrão de vencimentos 10 J a 10 K, em conformidade com o disposto nos Anexos II, V, XIII, da presente Lei.

Art. 9º - A Remuneração Padrão dos Professores constantes do Anexo II do Quadro de Carreira, será transformada em Hora/Aula respeitando a jornada de trabalho estabelecida em concurso, sendo apurado o total de aulas efetivas cumpridas e convertidas em remuneração mensal, quando do fechamento do ponto e pagamento.

§ 1º - A Hora/Aula será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, tendo como referencia o vencimento padrão mensal, dividido pela jornada de trabalho estabelecida no Anexo II.

§ 2º - Este procedimento de remuneração também deverá ser aplicado ao Professor Eventual/Substituto que presta serviços na Rede Municipal de Ensino, sendo respeitada a modalidade de ensino e jornada de trabalho.

§ 3º - Apurado o fechamento do ponto mensal o professor que não atingir sua carga horária mínima a diferença a menor será computado como falta e descontada para férias, licença prêmio, ou quaisquer outros benefícios.

Artigo 10 - As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão exercidas exclusivamente por servidores do Quadro de Cargos de Carreira, através de indicação dos Secretários considerando o conhecimento, a dedicação e o comprometimento do serviço.

Artigo 11 - Aos Auxiliares de Enfermagem e os Enfermeiros lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Especialidade GIPA, Unidade de Reabilitação e no CIAPS será facultado a opção de jornada de trabalho com carga horária de 220 horas mensais, sendo remunerados nos padrões de vencimentos estabelecidos no Anexo II, da presente Lei.

§ 1º - Será autorizado a aplicação da Jornada de Trabalho aos Funcionários ocupantes dos Cargos descritos no caput de Artigo, se realmente as Unidades sinalizarem o aumento da demanda a qual será apurada através da média de atendimento dos últimos 120 (cento e vinte) dias, ou o encerramento de atividades de alguma das Unidades.

§ 2º - O servidor interessado deverá manifestar-se através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, quanto à extensão da sua jornada de trabalho.

Artigo 12 - Os Auxiliares de Enfermagem e os Enfermeiros lotados nas Unidades de Saúde ou Pronto Socorro e Pronto Atendimento com horário de trabalho sob regime de escala de plantões terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, sendo o valor/hora fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O Decreto de que trata o caput deste artigo será publicado mensalmente até o



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.010

.....
dia 25 (vinte e cinco) fixando o valor/hora a ser pago e a escala de plantão.

- § 2º - O valor/hora a ser pago ao Auxiliar de Enfermagem de que trata esse Artigo, será de 0,56% da referencia 20 J, constante no Anexo I desta Lei não podendo ultrapassar a Jornada de 216 horas.
- § 3º - O valor/hora a ser pago ao Enfermeiro de que trata esse Artigo será de 0,56% da referencia 40 J, constante no Anexo I desta Lei não podendo ultrapassar a Jornada de 216 horas.
- § 4º - Somente serão consideradas horas extras, as quantidades que ultrapassarem a Jornada de Trabalho Mensal estabelecida para o Cargo constante do Anexo II da presente Lei.
- Artigo 13 -** Publicada a Escala de Plantão fixa de 12 x 36 horas, só será permitida a alteração, em casos especialíssimos ou de interesse da municipalidade, ou impedimento legal de ser cumprido, sendo comprovado previamente e protocolado na Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 1º - Não será admitida à substituição ou a compensação na escala de plantão estabelecida no Decreto, por funcionários lotados na própria unidade salvo anuência da Secretaria Municipal da Saúde.
- § 2º - Em caso de substituição, para os Auxiliares de Enfermagem ou Enfermeiros lotados no Pronto Socorro Municipal ou Pronto Atendimento, serão admitidos somente 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas.
- § 3º - Para os Auxiliares de Enfermagem ou Enfermeiros lotados em outras Unidades de Saúde, serão admitidos somente 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 60 (sessenta) horas, remunerados de acordo com o estabelecido nos § 2º e 3º respectivamente do Artigo 12º.
- § 4º - Não será admitido dentro da mesma Unidade, servidor com 2 (dois) vínculos empregatícios de denominação e responsabilidades funcionais diferentes, o mesmo deverá cumprir sua jornada em Unidades distintas.
- § 5º - Fixada a Escala de Plantão, os Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros que não cumprirem a escala, terão registrados em seus prontuários as respectivas faltas, que serão computadas para concessão de férias, licença prêmio e demais vantagens, e descontos na remuneração.
- Artigo 14 -** Em caráter emergencial, amparado pela Lei Federal 8666/93, o Município poderá designar Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro sem vínculo, mas credenciado na Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento e remunerá-lo conforme o disposto nos §2º e §3º do Artigo 12 desta Lei.
- Artigo 15 -** A Gratificação para Serviços Específicos de Responsabilidade Funcional, cujos percentuais fixados no Anexo XI, serão calculados sobre o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta parte, não sendo devida



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.010

quando o servidor não estiver no exercício da função, em gozo de licença prêmio ou de licença médica e de férias.

Artigo 16 - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2006, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo Único - A diferença de salário será incorporada no vencimento padrão do funcionário."

Artigo 17- A Gratificação pelo exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3247/93, será aplicada conforme o Anexo X.

Artigo 18 - As transformações constantes dos Anexos da presente Lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais independente de novo ato.

Artigo 19 - O efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de sua concessão.

Artigo 20 - O Poder Executivo fixará por Decreto a Regulamentação dos dispositivos desta Lei.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 22 - Esta Lei Complementar entrara em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2010.

Artigo 23 - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, 19 de fevereiro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	354,47	532,70	833,73	1362,25	2265,40	3887,40
B	367,53	554,77	871,31	1425,82	2374,16	4159,51
C	381,25	577,89	910,37	1492,58	2488,33	4450,67
D	406,10	606,33	951,35	1562,67	2608,20	4762,23
E	410,80	627,62	994,39	1636,25	2734,08	5095,58
F	426,69	654,49	1039,56	1713,51	2866,23	5452,28
G	443,34	682,65	1087,00	1794,65	3005,02	5833,91
H	460,83	712,18	1136,78	1879,84	3150,72	6242,30
I	479,25	743,18	1189,08	1969,28	3303,74	6679,25
J	498,53	775,77	1243,98	2063,22	3464,38	7146,83
K	518,81	809,93	1301,71	2161,82	3633,08	7647,08

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	080	080	220
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE FAMÍLIA	20 D	A	20 K	051	051	220
AGENTE ESCOLAR	20 D	A	20 H	055	055	220
AGENTE FISCAL	30 C	A	30 J	042	042	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 A	A	20 F	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	470	470	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 E	A	40 B	001	001	220
ARQUITETO	50 H	A	60 E	002	002	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 C	A	30 J	040	040	220
ASSISTENTE JURÍDICO	30 F	A	40 C	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J	A	50 C	019	019	180
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 F	006	012	220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 A	A	20 F	063	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 G 30 B	A	30 B 30 I	130	130	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	032	032	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 F	A	30 B	009	002	220
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 H	-	002	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	001	001	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 E	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	A	40 K	011	010	220
CONTADOR	50 H	A	60 E	002	004	220
COORDENADOR DE UNIDADE DIRETOR DE ESCOLA DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 D	A	40 K			
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 G		50 F	010	010	220
DENTISTA	40 B	A	40 D	004	003	220
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 I	A	50 E	030	030	180
DESENHISTA	50 K	A	60 E	006	012	220
DIRETOR DE ESCOLA	20 J	A	30 F	006	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 G	A	50 F	025	025	220
ELETRICISTA	40 J	A	50 C	003	003	180
	20 E	A	20 K	012	012	220

ENCANADOR	20 E	A	20 K	008	008	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	A	40 B	008	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	A	30 B	004	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 B	A	30 K	004	004	220
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 C 60 A	035	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	012	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H	A	60 E	002	002	180
ENGENHEIRO CIVIL	50 H	A	60 E	005	005	180
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H	A	60 E	001	001	180
FARMACÊUTICO	40 J	A	50 D	005	005	180
FISCAL DE SANEAMENTO	20 J	A	30 E	015	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	180
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	20 I	A	30 B	025	011	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 G	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 A	007	003	220
MARCENEIRO	20 E	A	20 K	007	007	220
MECÂNICO	20 E	A	20 K	026	026	220
MÉDICO	40 J	A	50 G	080	091	120
MÉDICO PLANTONISTA	FIXA POR DECRETO			050	050	Mínimo 36
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	001	001	180
MERENDEIRA	20 A	A	20 G	047	067	180
MOTORISTA	20 E	A	20 K	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 E	A	20 J	003	003	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 E	A	20 J	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 E	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20 G	A	30 B	029	035	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 E	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 E	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 E	A	30 K	007	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	-	002	220
PEDREIRO	20 E	A	20 K	033	037	220
PINTOR	20 E	A	20 K	013	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	A	50 C	003	003	180

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20 K	A	30 E	103	103	220
MONITOR DE CRECHE	20 A		20 G	057	057	220
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – PEB 30 HORAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	40 D	A	40K	013	011	180
PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	30 A	A	30 H	130	130	120
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL 40 HORAS						220
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS	30 D	A	30 K	025	025	120
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HORAS	40 B		40 G			180
PEB III INGLÊS	40 B	A	40 G	012	012	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 C	A	30 J	040	040	220
SERRALHEIRO	20 E	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 E	A	20 K	002	005	220
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	A	50 E	009	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 A	A	20 G	014	014	220
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	-	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	-	002	220
VIGIA	10 K	A	20 E	050	050	220

ANEXO III**PREFEITURA MUNICIPAL****QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	030	030	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	008	008	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	40 I	006	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	50 B	004	004	220
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 D	003	003	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	002	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 D	025	025	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	001	220
DIRETOR DE PROGRAMA E PROJETOS	40 D	005	005	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	026	026	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	003	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	021	021	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	013	013	220

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL

**QUADRO DE PESSOAL FUNÇÕES EM CONFIANÇA
(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 E	01	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 B	01	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 C	10	10	220
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 G	10	15	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 G	17	40	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	19	39	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 D	00	01	220
DIRETOR DE ESCOLA	40 G	-	05	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 B	18	20	220
ENCARREGADO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE OBRAS	20 G	04	04	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	30 E	09	16	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	56	75	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	30 E	00	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	32	38	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 B	03	10	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 C	02	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	03	220
GERENTE DE COMPRAS	30 H	-	02	220

ANEXO V

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	10	10	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	24	24	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	A	40 K	01	01	220
ELETRICISTA	20 E	A	20 K	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	01	01	220
MOTORISTA	20 E	A	20 K	03	03	220
PINTOR	20 E	A	20 K	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	25	36	180



ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220

ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 D	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	04	04	220

ANEXO VIII**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC****QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	03	03	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	16	16	220
AUXILIAR DE EVENTOS	10 K	A	20 E	08	08	220
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	04	04	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	20 H	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	20 G	A	30 B	25	25	120
MOTORISTA	20 E	A	20 K	01	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	30 J	01	01	220

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
DIRETOR EXECUTIVO	40 G	01	01	220
DIRETOR CULTURAL	40 G	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	07	07	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220

ANEXO X
QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
<p style="text-align: center;">ÁREA 1</p> <p>Ajudante de Serviços, Agente Administrativo, Agente Escolar, Agente Fiscal, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico Planejamento de Obras, Operador de Máquinas, equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, e Retroescavadeira, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde da Família, Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Técnico de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Bibliotecário, Encarregado de Serviços de Saúde, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Coordenador de Departamento, Diretor de Departamento, Diretor de Gabinete, Diretor Executivo, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado Operacional, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado de Serviços, Fiscal de Saneamento, Gerente de Compras, Mecânico, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Vigia.</p>	Qualquer Área
<p style="text-align: center;">ÁREA 2</p> <p>Contador, Inspetor Tributário.</p>	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
<p style="text-align: center;">ÁREA 3</p> <p>Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador Jurídico.</p>	Direito
<p style="text-align: center;">ÁREA 4</p> <p>Assistente de Diretor de Escola, Coordenador de Unidade, Diretor de Escola Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Professor de Desenvolvimento Infantil, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche, e Supervisor de Ensino.</p>	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
<p style="text-align: center;">ÁREA 5</p> <p>Ajudante de Serviço, Ajudante de Produção, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo.</p>	Enfermagem, Farmácia

ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	25%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados</u>	R\$ 10,00 a hora
g) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, funcionários administrativos e vigilância)	25%

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	01
02	Vice Prefeito	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	01
03	Secretários	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	07



**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

1. EVENTO:

- 1.1 – Dispõe sobre o reajuste geral da folha de pagamento dos funcionários públicos

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1– PREMISSAS:

- O valor para a concessão da revisão geral de salário será de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), valor acumulado no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 – IPCA-E Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial.

2.2– METODOLOGIA DE CALCULO

	FOLHA MENSAL (+) INSS	ENCARGOS PREVIDENCIA PROPRIA	TOTAL DA FOLHA
P M A	3.979.289,38	426,381,42	4.405.762,84
TOTAL	3.979.289,38	426,381,42	4.405.762,84

2.2.1- Custo Operacional.

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2010	2011	2012
Folha Pagto.	4.405.762,84	48.463.391,24	52.869.154,08	52.869.154,08

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2010 = R\$ 4.405.762,84 x 11 meses = R\$ 48.463.391,24
Exercício de 2011 = R\$ 4.405.762,84 x 12 meses = R\$ 52.869.154,08
Exercício de 2012 = R\$ 4.405.762,84 x 12 meses = R\$ 52.869.154,08



2.3– Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2010	2011	2012
Folha de Pagamento	48.463.391,24	52.869.154,08	52.869.154,08
MENOS			
Saldo de dotação orçamentária	49.450.144,60	52.769.154,08	52.869.154,08
Impacto resultante desta ação COM DISPONIBILIDADE ACIMA DO NECESSARIO	1.286.753.36	0,00	0,00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei, está adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração

Assis, 22 de fevereiro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Flávio Herivelto Moretoni Eugenio
Secretario Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 027/2010
P A R E C E R Nº. 004/2010

Dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal, disciplina critérios de remuneração e concede revisão geral de salários.

O Projeto de Lei epigrafado, reclassifica, cria e extingue cargos e promove revisão legal anual dos vencimentos dos servidores locais.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa é exclusiva do Executivo.

Conforme dispõe o § 1º, inciso III do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 22 de fevereiro de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico